



SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-314	31,54
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-315	31,54
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-316	31,54
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-329	31,54
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-331	31,54
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-343	31,53
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-344	31,53
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-345	31,53
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-346	31,53
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-357	31,53
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-358	31,53
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-359	31,53
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-360	29,89
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-371	31,53
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-372	31,53
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-373	30,87
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-382	28,65
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-383	31,52
SEAL Terra	SSEAL-T4	SEAL-T-384	30,78
SEAL Terra	SSEAL-T5	SEAL-T-419	34,95
SEAL Terra	SSEAL-T5	SEAL-T-420	32,82
SEAL Terra	SSEAL-T5	SEAL-T-426	31,50
SEAL Terra	SSEAL-T5	SEAL-T-427	31,50
SEAL Terra	SSEAL-T5	SEAL-T-428	31,50
SEAL Terra	SSEAL-T5	SEAL-T-434	31,50
SEAL Terra	SSEAL-T5	SEAL-T-435	25,18
SEAL Terra	SSEAL-T5	SEAL-T-442	31,49
SEAL Terra	SSEAL-T5	SEAL-T-443	31,49
São Francisco	SSF-N	SF-T-108	751,20
São Francisco	SSF-N	SF-T-109	751,20
São Francisco	SSF-N	SF-T-110	751,20
São Francisco	SSF-N	SF-T-113	751,20
São Francisco	SSF-N	SF-T-116	751,20

São Francisco	SSF-N	SF-T-117	751,20
São Francisco	SSF-N	SF-T-147	750,48
São Francisco	SSF-N	SF-T-148	750,48
São Francisco	SSF-N	SF-T-149	750,48
São Francisco	SSF-N	SF-T-150	750,48
São Francisco	SSF-N	SF-T-151	750,48
São Francisco	SSF-N	SF-T-152	750,48
São Francisco	SSF-N	SF-T-163	749,74
São Francisco	SSF-N	SF-T-164	749,74
São Francisco	SSF-N	SF-T-165	749,74
São Francisco	SSF-N	SF-T-166	749,74
São Francisco	SSF-N	SF-T-167	749,74
São Francisco	SSF-N	SF-T-168	749,74
São Francisco	SSF-N	SF-T-179	561,81
São Francisco	SSF-N	SF-T-180	717,80
São Francisco	SSF-N	SF-T-181	748,99
São Francisco	SSF-N	SF-T-182	748,99
São Francisco	SSF-N	SF-T-183	748,99
São Francisco	SSF-N	SF-T-184	748,99
São Francisco	SSF-N	SF-T-197	748,23
São Francisco	SSF-N	SF-T-198	748,23
São Francisco	SSF-N	SF-T-199	748,23
São Francisco	SSF-N	SF-T-200	748,23
São Francisco	SSF-N	SF-T-213	747,45
São Francisco	SSF-N	SF-T-214	747,45
São Francisco	SSF-N	SF-T-215	529,50
São Francisco	SSF-N	SF-T-216	249,24
São Francisco	SSF-N	SF-T-64	752,60
São Francisco	SSF-N	SF-T-65	752,60
São Francisco	SSF-N	SF-T-84	751,91
São Francisco	SSF-N	SF-T-87	751,91
TOTAL	12	240	168.348,42

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 5 de agosto de 2013

Entidade: AC PR, vinculada à AC RAIZ
Processo nº: 00100.000007/2003-54

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 020/2013 e Nota nº 350/2013-APG/PFE/ITI, que aprova a versão 6.2 da DPC e versão 5.2 das PC A1 e PC A3 da AC PR, vinculada à AC RAIZ. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Em 6 de agosto de 2013

Entidade: AC CERTISIGN JUS, vinculada à AC JUS
Processo nº: 00100.000208/2006-02

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI no 019/2013 e Nota no 310/2013-DSB/PFE/ITI, que aprova a versão 6.1 da DPC na AC CERTISIGN JUS, vinculada à AC JUS. O arquivo contendo o documento aprovado possui o hash SHA1 informado no Parecer e deve ser publicado pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

Divulga o resultado do Processo 00100.000189/2013-35 relativo à homologação, no âmbito da ICP-Brasil, de Cartão Criptográfico - Modelo DESINEO ICP D72 FXR1

O DIRETOR DE INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO ITI, no uso da atribuição que lhe confere o item 3.3.1 do DOC-ICP-10 versão 3.0, de 27 de setembro de 2012, declara:

Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000189/2013-35, relativo à homologação de dispositivo do tipo Cartão Criptográfico - Modelo DESINEO ICP D72 FXR1, Versão do Firmware "IDCore30 Build 1.16", Chipset "INFINEON SLE78CFX3009P", da empresa Gemalto do Brasil Cartões e Terminais LTDA.

Art. 2º - O equipamento acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria - LEA, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas nº 1 - Volume I - versão 3.0, considerando o Nível de Segurança de Homologação 1, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos, conforme Laudo de Conformidade emitido por aquele Laboratório em 10 de julho de 2013.

Art. 3º - Face ao exposto, o equipamento avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 1, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10);

II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil - v 3.0 (DOC-ICP-10.02);

III - Padrões e Procedimentos técnicos a serem observados nos processos de homologação de cartões inteligentes (smart cards), leitoras de cartões inteligentes e tokens criptográficos no âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10.03);

IV - Manual de Condutas Técnicas nº 1 (MCT-1) - Volume I - v.3.0 - publicado no sítio www.iti.gov.br.

Art. 4º Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no equipamento homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: 0011-13-0003-07.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

Divulga o resultado do Processo 00100.000190/2013-60 relativo à homologação, no âmbito da ICP-Brasil, de Cartão Criptográfico - Modelo IDCORE 30

O DIRETOR DE INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO ITI, no uso da atribuição que lhe confere o item 3.3.1 do DOC-ICP-10 versão 3.0, de 27 de setembro de 2012, declara:

Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000190/2013-60, relativo à homologação de dispositivo do tipo Cartão Criptográfico - Modelo IDCORE 30, Versão do Firmware "IDCore30 Build 1.16", Chipset "INFINEON SLE78CFX3009P", da empresa Gemalto do Brasil Cartões e Terminais LTDA.

Art. 2º - O equipamento acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria - LEA, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas nº 1 - Volume I - versão 3.0, considerando o Nível de Segurança de Homologação 1, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos, conforme Laudo de Conformidade emitido por aquele Laboratório em 10 de julho de 2013.

Art. 3º - Face ao exposto, o equipamento avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 1, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10);

II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil - v 3.0 (DOC-ICP-10.02);

III - Padrões e Procedimentos técnicos a serem observados nos processos de homologação de cartões inteligentes (smart cards), leitoras de cartões inteligentes e tokens criptográficos no âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10.03);

IV - Manual de Condutas Técnicas nº 1 (MCT-1) - Volume I - v.3.0 - publicado no sítio www.iti.gov.br.

Art. 4º Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no equipamento homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: 0012-13-0003-07.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.473, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre as competências do Assessor Especial de Controle Interno no acompanhamento das recomendações da Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e o disposto no art. 13 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro 2000, resolve:

Art. 1º O Assessor Especial de Controle Interno - AEI de cada ministério deverá manter permanente acompanhamento das recomendações emitidas pela Controladoria-Geral da União, constantes dos Planos de Providências Permanente - PPP das diversas Unidades que compõem a pasta a que estiver vinculado.

Art. 2º A cada quadrimestre, os AEI deverão elaborar balanço das recomendações constantes do PPP das Unidades e encaminhar, em até 30 dias, às coordenações-gerais da SFC/CGU, de acordo com as respectivas áreas.

§ 1º Caberá ao AEI dar conhecimento do balanço das recomendações ao Ministro de Estado e ao Secretário-Executivo da Pasta.

§ 2º O balanço deve contemplar as recomendações cujos prazos de atendimento tenham expirado até o quadrimestre anterior à data de encaminhamento.

§ 3º No caso das recomendações implementadas, deverá ser indicada no balanço, sempre que possível, proposta de registro de benefício de que trata a Portaria/CGU nº 2.379, de 30 de outubro de 2012.

§ 4º O balanço referente ao último quadrimestre de cada exercício deverá ser incorporado ao Relatório de Gestão das Unidades.

Art. 3º Caberá ao AEI instar as Unidades a apresentarem informações sobre a situação das recomendações pendentes, sempre que o prazo de implementação da recomendação houver expirado.

§ 1º Os motivos relatados pelos gestores para o não atendimento das recomendações pela Unidade deverão compor o balanço quadrimestral.

§ 2º Sempre que for avaliada pelos gestores a necessidade de revisão das recomendações, deve ser agendada reunião com as coordenações-gerais ou com os chefes das unidades regionais da CGU relacionados à área a que pertencer a Unidade.

§ 3º O Assessor Especial de Controle Interno deverá solicitar a indicação de um servidor da Unidade capaz de atuar como interlocutor no fornecimento de informações sobre as recomendações constantes do PPP.

§ 4º Nas entidades da Administração Pública Federal Indireta, o interlocutor será o titular da Auditoria Interna, nos termos do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000.

Art. 4º Quando ocorrer substituição do dirigente da Unidade, incumbirá ao AECI dar ciência das recomendações pendentes ao novo dirigente.

Art. 5º A Controladoria-Geral da União poderá, a qualquer tempo, solicitar diretamente à Unidade ou ao Assessor Especial de Controle Interno esclarecimentos a respeito de informações relativas aos PPP.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES
ADMINISTRATIVAS REGIONAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de agosto de 2013

Processo nº 50307.000449/2013-24.

Nº 50 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, do exame acurado dos autos e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da ANTAQ, considerando o disposto no Processo nº 50307.000449/2013-24, decide por negar provimento ao Recurso Administrativo impetrado pelo operador, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao operador F. N. COSTA DA SILVA - ME pela infração tipificada no inciso XXI, art.23, da Resolução nº 1274-ANTAQ

Processo nº 50307.000448/2013-80.

Nº 51 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, do exame acurado dos autos e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da ANTAQ, considerando o disposto no Processo nº 50307.000448/2013-80, decide por negar provimento ao Recurso Administrativo impetrado pelo operador, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao operador NAVEGAÇÃO MAMORÉ LTDA. pela infração tipificada no inciso XXI, art.23, da Resolução nº 1274-ANTAQ

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

ACÓRDÃO Nº 28-2013-ANTAQ

Processo: 50300.000213/2010-13.

Ementa:

Trata o presente acórdão do exame do processo administrativo em referência, que versa sobre consulta formulada pelo então Diretor desta Agência, Tiago Pereira Lima, no intuito de formalizar um entendimento de âmbito institucional acerca do critério de classificação dos portos organizados em marítimos, fluviais ou lacustres.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 339ª e 341ª Reuniões Ordinárias da Diretoria, realizadas em 9/5/2013 e 5/6/2013, respectivamente, o Diretor, Relator, Mário Povia votou:

"pela adoção do posicionamento institucional desta Agência no que se refere à definição do critério de classificação de portos, nos exatos limites da consulta formulada."

O Diretor Pedro Brito apresentou o seguinte voto-vista: "adoto parcialmente o voto do Diretor Relator, no sentido de coadunar com a deliberação de posicionamento desta Agência quanto a classificação dos portos, bem como, da escolha do critério pela vocação operacional do porto (técnico). Entretanto, discordando com a conceituação apresentada, razão pela qual, sugere a seguinte conceituação: I - Portos Marítimos: São aqueles que recebem linhas de navegação oceânicas, tanto em navegação de longo curso (internacionais) como em navegação de cabotagem (domésticas), independentemente da sua localização geográfica. II - Portos Fluviais: São aqueles que recebem linhas de navegação oriundas e destinadas a outros portos dentro da mesma bacia hidrográfica, ou com comunicação por águas interiores. III - Portos Lacustres: São aqueles que recebem embarcações de linhas dentro de lagos, em reservatórios restritos, sem comunicação com outras bacias. Por fim, com vistas à efetivação do deliberado por este Colegiado apresenta, em anexo, minuta de Resolução com a respectiva relação descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, a qual, em observância ao estabelecido na Lei Complementar nº 73/1993, deverá ser submetida à manifestação da PFA antes da sua edição."

O Diretor Fernando Fonseca acompanhou o voto-vista do Diretor Pedro Brito com a seguinte ressalva: "Entendo melhor acompanhar o voto-vista consignado nos autos. No entanto, cumpre destacar que, sob a ótica técnica a ser observada para uma instalação portuária: a) Portos Marítimos: são aqueles localizados na costa brasileira e também aqueles instalados em vias lacustres ou fluviais que possuam condições técnico-operacionais para atender às embarcações que operem na navegação de longo curso; b) Portos Fluviais e Lacustres: são aqueles que, diferentemente dos marítimos, não possuem condições técnico-operacionais para atender às embarcações que operem na navegação de longo curso."

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer a decisão constante do voto-vista do Diretor Pedro Brito, acompanhado pelo Diretor Fernando Fonseca, restando vencido o voto do Diretor Relator.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, a Procuradora-Geral Substituta, Lisbete Gomes Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 5 de junho de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-Geral Substituto

MÁRIO POVIA
Diretor - Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA
FONSECA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 29-2013-ANTAQ

Processo: 50300.002331/2012-10

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Flexibrás Tubos Flexíveis Ltda., CNPJ nº 28.910.529/0001-61, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ, que em sua 341ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de junho de 2013, entre outras providências, determinou a instauração de processo administrativo contencioso em desfavor da recorrente, para apurar responsabilidade relativa à prática de atos sem a prévia autorização da ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 344ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 4 de julho de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento e provimento do pedido de reconsideração formulado pela empresa Flexibrás Tubos Flexíveis Ltda., sendo ratificada a Resolução nº 2.931/2013-ANTAQ, de modo a suprimir-lhe o art. 3º, restando demonstrada a prescindibilidade de abertura de processo administrativo contencioso em face da citada empresa. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Pedro Brito, o Diretor Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, a Procuradora-Geral Substituta, Lisbete Gomes Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 4 de julho de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-Geral Substituto - Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA
FONSECA
Diretor

MÁRIO POVIA
Diretor

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

BALANCETE PATRIMONIAL EM: 31 DE MARÇO DE 2013

ATIVO	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	70.932.390,94
Disponibilidades	55.861.287,02
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	15.071.103,92
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	15.104,80
Ativo Não Circulante	535.701.619,23
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	7.138.058,48
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	528.534.016,15
Intangível	7.200,00
TOTAL DO ATIVO	606.634.010,17

PASSIVO	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	19.479.715,32
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	19.479.715,32
Passivo Não Circulante	116.659.250,72
Patrimônio Líquido	470.495.044,13
Capital Social	387.771.864,38
Reservas de Capital	505.380.107,97
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	505.380.107,97
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(422.656.928,22)
TOTAL DO PASSIVO	606.634.010,17

FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR
Gerente de Recursos Financeiros

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL
GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 6 DE AGOSTO DE 2013

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 1.996 - Autorizar o funcionamento e homologar o curso prático de Piloto Privado de Helicóptero, pelo período de 5 (cinco) anos, da HELIGYN ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA - Goiânia - GO; Processo nº 00065.165162/2012-80;

Nº 1.997 - Autorizar a Base Operacional da Ultra Pilot Escola de Aviação Civil Ltda. situada a Avenida Ayrton Senna, nº 2451 - Rua A/Prédio E - 38/parte, Aeroporto de Jacarepaguá, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.775-002, pelo período de 90 (noventa) dias; Processo nº 00065.105256/2013-81;

Nº 1.998 - Homologar o curso prático de aeronave multimotor, pelo período de 5 (cinco) anos, da West Wings - Escola de Aviação Ltda., Cascavel - PR; Processo nº 00065.032331/2013-87;

Nº 1.999 - Suspender por 180 dia (cento e oitenta) dias, ou, até que sejam cumpridas as não conformidades, os cursos teóricos de Comissário de Voo, Piloto Privado de Avião, Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Avião/IFR, Piloto Comercial de Helicóptero, Despachante Operacional de Voo, Instrutor de Voo Avião, Instrutor de Voo Helicóptero e Voo por Instrumentos da ACADEMIA DOS ASES e Escola de Aviação Civil Ltda. - São Paulo - SP; Processo nº 00065.081423/2013-91;e

Nº 2.000 - Revogar a suspensão da Autorização de Funcionamento e da homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Helicóptero, da RIO 22 ESCOLA DE AVIAÇÃO LTDA. - Rio de Janeiro - RJ; Processo nº 00065.090199/2013-28.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>

DANIEL BAETA CAMPOS

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES
DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.006, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Da suspensão parcial do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º- Tornar público a suspensão parcial, cautelar, do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2003-01-OCBX-03-02, emitido em 22 de fevereiro de 2010, em favor da Algar Aviation Táxi Aéreo Ltda, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00065.102508/2013-10 com base no artigo 45, da Lei 9784/1999 e na seção 119.41 do RBAC 119, a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 n.º 40/2013/GVAG/GGAG/SSO, a contar da data de 05/08/2013.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

PORTARIA Nº 2.007, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Da emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve: